


Impugnação - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026

De Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

Data Ter, 12/05/2026 09:47

Para Documentos licitação <documentoslicitacao@educararaquara.com>

Cc Empenhos Licitação <empenhos@consigaz.com.br>

 2 anexos (3 MB)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA.pdf; Procuração Gasball (nova) (6).pdf;

Bom dia,

Segue anexo impugnação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026**

Obrigada

Daniela Levenet

Supervisora de Licitações

Tel. 11 4197-9300 - 0800-770-4922

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.



#EnergiaParaTodos

 /consigazbrasil

www.consigaz.com.br



A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**ROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 14.012/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5337/2026****BANCO DO BRASIL Nº 1092423****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de maio de 2026 ÀS 10h00m**

A Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83, situada na R. Eduardo Elias Zahran, nº 127 – Fazenda Bonfim - Paulínia – SP – Cep.: 13.147-076, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR O TERMO DO EDITAL** em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

No referido edital do pregão: **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.1** há a seguinte menção:

“Os vasilhames (botijões) serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação”.

Por ser um produto de alta periculosidade, com regras para transporte e até mesmo devido às regras da NFe, precisamos de um prazo de entrega de 48h após solicitação formal.

Da forma que está restringe a participação de mais licitantes como nós, interessados na parceria com o órgão e que inclusive pode oferecer ótimas vantagens na competição em questão. E isso fere o que determina a lei nº. 14.133/21, que regula quaisquer procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração pública, como prescreve em seus artigos:

Capítulo II - Dos princípios – art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, entramos com a impugnação do referido edital em decorrência da restrição imposta por essa cláusula.

Paulínia, 12 de maio de 2026

DANIELA LEVENET PEREIRA Assinado de forma digital por DANIELA LEVENET PEREIRA
AGUILERA:34267979847 AGUILERA:34267979847
Dados: 2026.05.12 09:44:27 -03'00'
Daniela Levenet Pereira Aguilera
RG:41.302.599 -8